



**embasa**

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E A  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
S.A. – EMBASA

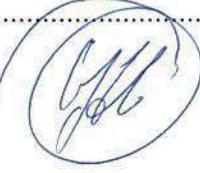
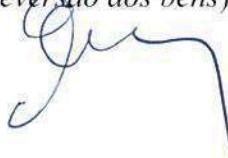
Handwritten signatures of the Mayor of Teodoro Sampaio and the representative from EMBASA. The Mayor's signature is on the left, and the EMBASA representative's signature is on the right, enclosed in a circle.





## SUMÁRIO

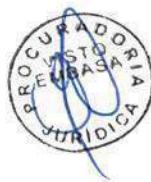
CLÁUSULA PRIMEIRA ( <i>Das definições</i> ) .....	5
CLÁUSULA SEGUNDA ( <i>Do objeto e da área de prestação</i> ).....	7
CLÁUSULA TERCEIRA ( <i>Do prazo</i> ).....	8
CLÁUSULA QUARTA ( <i>Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços</i> ).....	8
CLÁUSULA QUINTA ( <i>Das obrigações da Embasa</i> ).....	9
CLÁUSULA SEXTA ( <i>Dos direitos da Embasa</i> ).....	11
CLÁUSULA SÉTIMA ( <i>Das obrigações do Município</i> ).....	13
CLÁUSULA OITAVA ( <i>Dos direitos do Município</i> ).....	14
CLÁUSULA NONA ( <i>Dos deveres dos usuários</i> ).....	14
CLÁUSULA DÉCIMA ( <i>Dos direitos dos usuários</i> ) .....	15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ( <i>Das obras</i> ).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ( <i>Das expropriações e servidões administrativas</i> ) .....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ( <i>Do apoio da Embasa</i> ) .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ( <i>Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços</i> ) .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ( <i>Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços</i> ) .....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ( <i>Do PQMI</i> ).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ( <i>Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos</i> ).....	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ( <i>Do sistema de cobrança</i> ) .....	21
CLÁUSULA DÉCIMA NONA ( <i>Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços</i> ) .....	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA ( <i>Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos</i> ) .....	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ( <i>Do financiamento</i> ).....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ( <i>Da regulação e da fiscalização dos serviços</i> ).....	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ( <i>Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço</i> ).....	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ( <i>Do controle social</i> ) .....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA ( <i>Da Comissão Especial</i> ).....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA ( <i>Da proteção ambiental e dos recursos hídricos</i> ) .....	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ( <i>Dos riscos</i> ).....	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA ( <i>Das penalidades e de sua forma de aplicação</i> ) .....	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA ( <i>Da intervenção</i> ) .....	26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA ( <i>Da extinção do contrato</i> ) .....	26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ( <i>Dos bens reversíveis</i> ) .....	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA ( <i>Da reversão dos bens</i> ) .....	28





**embasa**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA ( <i>Da alteração bilateral do Contrato de Programa</i> )	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA ( <i>Da publicação e registro deste Contrato de Programa</i> ) .....	29
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA ( <i>Da Mediação</i> ). ....	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA ( <i>Do Foro</i> ).....	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA ( <i>Das disposições gerais</i> ).....	30





## CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de TEODORO SAMPAIO** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 24 de agosto de 2017, pelo Município de TEODORO SAMPAIO e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 637 de 19 de abril de 2017, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

**CONSIDERANDO** que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de TEODORO SAMPAIO e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico (**Anexo I deste instrumento**), aprovado pela Lei Municipal nº 646 de 21 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso II do *caput* do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (**Anexo II deste instrumento**) da prestação de serviço, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados





**embasa**

(Anexo III deste instrumento), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;  
**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.824.248/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves da Cruz, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 637 de 19 de abril de 2017, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições).** Para os efeitos deste contrato, considera-se:

**I – LNSB** – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

**II - SERVIÇOS** – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

**III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

**IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;



*[Handwritten signatures]*



**embasa**

**V – UNIVERSALIZAÇÃO** – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**VI - TARIFA** - Remuneração devida pelo usuário à EMBASA pela utilização efetiva ou potencial dos SERVIÇOS de natureza contínua;

**VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO** - Remuneração devida pelo usuário à EMBASA por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

**VIII - REAJUSTE** - Atualização da expressão monetária da TARIFA e de PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer REVISÃO;

**IX - REVISÃO** - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

**X – PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO** - Plano que engloba todos os serviços públicos de saneamento básico ou alguns destes, abrangendo: o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para UNIVERSALIZAÇÃO dos SERVIÇOS; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação da execução do que foi planejado;

**XI - PQMI** - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da EMBASA, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no PLANO e no Contrato de Programa;

**XII - ÓRGÃO REGULADOR** - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

**XIII- COMISSÃO ESPECIAL** - A constituída por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os SERVIÇOS, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**XIV - NORMAS DE REGULAÇÃO** - As normas legais e administrativas editadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, com o objetivo de disciplinar a prestação de SERVIÇOS ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

**XV - IPCA - IBGE** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;





**embasa**

**XVI - REGULARIDADE** - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

**XVII - CONTINUIDADE** - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos SERVIÇOS e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

**XVIII - EFICIÊNCIA** - A execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

**XIX - SEGURANÇA** - A execução dos SERVIÇOS de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da EMBASA, da comunidade e do meio ambiente;

**XX - ATUALIDADE** - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

**XXI - GENERALIDADE** - universalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

**XXII - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os SERVIÇOS, bem como para a apresentação de reclamações;

**XXIII - MODICIDADE** - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração da EMBASA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

**XXIV - TITULAR** - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

**XXV - PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** - aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento.

**CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*)**. O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de TEODORO SAMPAIO.





**embasa**

§ 1º. Os SERVIÇOS mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos SERVIÇOS.

§ 2º. A prestação dos SERVIÇOS prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMs**.

§ 3º. As disposições do **PLANO** ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo).** Os SERVIÇOS contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela **EMBASA**.

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços).** A **EMBASA**, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar SERVIÇOS adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos SERVIÇOS pela **EMBASA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

**I** - razões de ordem técnica ou de **SEGURANÇA** nas instalações;

**II** - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

**III** - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

**IV** - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

**V** - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **EMBASA**, por parte do usuário;





**embasa**

**VI** - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**VII** - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;

**VIII** - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 2º** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da **EMBASA**, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 3º** Cabe à **EMBASA**, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos **SERVIÇOS** ao prazo estritamente necessário.

**§ 4º**. A **EMBASA** prestará os **SERVIÇOS** tão logo à instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

**§ 5º**. A **EMBASA** poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

**§ 6º**. A **EMBASA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

**§ 7º**. A **EMBASA** disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 8º**. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

## **CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*)**

**I** - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;





**II** - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

**III** - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

**IV** - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

**V** - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste a **EMBASA** para operação e manutenção;

**VI** - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

**VII** - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e **SEGURANÇA** das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

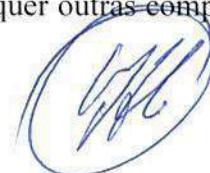
**VIII** - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

**IX** - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

**X** - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**XI** - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

**XII** - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações





decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

**XIII** - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**XIV** - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

**XV** – informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

**XVI** - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

**XVII** - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

**XVIII** - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*)**. São direitos da **EMBASA**:

**I** - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

**II** - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

**III** - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

**IV** - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;





**V** - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

**VI** - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

**VII** - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

**VIII** - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

**IX** - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

**X** - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

**XI** - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

**XII** - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

**XIII** - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

**XIV** - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

**§ 1º.** O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





§ 2º. A anuênci do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*)**

São obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - providenciar cessão à EMBASA das infraestruturas necessárias às expansões dos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção contratual;

**II** - comunicar formalmente ao ÓRGÃO REGULADOR a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela EMBASA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

**III** - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a EMBASA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

**IV** - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento dos PLANOS e metas de interesse deste Contrato;

**V** - ceder gratuitamente as áreas afetas aos SERVIÇOS existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos SERVIÇOS, devidamente regularizadas à EMBASA, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

**VI** - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela EMBASA;

**VII** - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

**VIII** - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

**IX** - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;





**X** - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

**XI** – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

**XII** – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

### **CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*)**

**I** - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

**II** - exigir que a **EMBASA** refaça obras e **SERVIÇOS** defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

**III** - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

**IV** - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

**V** - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

### **CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*)**

Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários:

**I** - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

**II** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

**III** - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;





**IV** - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;

**V** - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

**VI** - solicitar à **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

**VII** - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

**VIII** - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

**IX** - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

**X** - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

**XI** - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

**XII** - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **EMBASA** na prestação de **SERVIÇOS**;

**XIII** - informar imediatamente à **EMBASA** sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da **EMBASA**;

**XIV** - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

**XV** - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;

**XVI** - atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*)**. São direitos dos usuários:

**I** - receber os **SERVIÇOS** em condições adequadas;





**II** - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

**III** - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

**IV** - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

**V** - ter acesso ao manual do usuário;

**VI** - comunicar à **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

**§ 1º.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

**§ 2º.** A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas NORMAS DE REGULAÇÃO*, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas *nas NORMAS DE REGULAÇÃO*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*)**. A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMIs**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

**Parágrafo único** - Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*)**. A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

**Parágrafo único** - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60





**embasa**

(sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa).** A EMBASA apoiará as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico - Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços).** Para fins deste **CONTRATO** são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo V deste instrumento**.

**Parágrafo único** - Por meio de **NORMA DE REGULAÇÃO**, o **ÓRGÃO REGULADOR** poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a **EMBASA** imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à **REVISÃO** de **TARIFA** ou de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços).** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no **PQMI** de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico e suas alterações subsequentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo V deste instrumento**.

**Parágrafo único** - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e no PQMI, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente à revisão do Plano de Saneamento, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do PMSB, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQMI).** O **PQMI**, a ser elaborado pela **EMBASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sempre em compatibilidade com o **PLANO**, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no **PLANO**, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

**§ 1º.** São dispositivos obrigatórios do **PQMI**:





**embasa**

**I** – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de **UNIVERSALIZAÇÃO** de acesso aos **SERVIÇOS**, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir à população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do **MUNICÍPIO** atendida pela EMBASA;

**II** - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

**III** - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

- a) tarifas;
- b) operações de crédito;
- c) emissão de debêntures;
- d) contratação de parcerias público-privadas;
- e) fundos públicos e privados;
- f) orçamento da União, Estado ou Município;
- g) outras formas de custeio do financiamento.

**§ 2º.** A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

**§ 3º.** Haverá um **PQMI** a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o **PQMI** 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o **Anexo VI** deste instrumento.

**§ 4º.** Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos **PQMIs**:

<b>PQMI</b>	<b>Data-limite para a Embasa propor o PQMI</b>	<b>Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI</b>	<b>Período de execução do PQMI</b>
<b>PQMI 1</b>	ver Anexo VI	ver Anexo VI	2019-2022
<b>PQMI 2</b>	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
<b>PQMI 3</b>	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030





<b>PQMI 4</b>	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
<b>PQMI 5</b>	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
<b>PQMI 6</b>	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
<b>PQMI 7</b>	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
<b>PQMI 8</b>	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

**§ 5º.** O **ÓRGÃO REGULADOR** deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os **PQMIs**, por meio do sítio que mantém na internet.

**§ 6º.** A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.

**§ 7º.** As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no PMSB ou Plano de Investimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*)**. A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA** atualmente aplicada aos serviços (**Anexo III** deste instrumento), *sendo que* os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

**§ 1º.** A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

**§ 2º.** A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.

**§ 3º.** A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

**§ 4º.** O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

**§ 5º.** Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da **EMBASA** (despesas administráveis) e





**embasa**

as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 6º.** A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

<b>Quadriênio</b>	<b>Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária</b>	<b>Data-limite para a AGERSA publicar a decisão sobre a revisão ordinária</b>	<b>Data de início de vigência da tarifa revisada</b>
<b>2020 – 2023</b>	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
<b>2024 – 2027</b>	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
<b>2028 – 2031</b>	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
<b>2032 - 2035</b>	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
<b>2036 – 2039</b>	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
<b>2040 – 2043</b>	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
<b>2044 - 2047</b>	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
<b>2048 - 2051</b>	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

**§ 7º.** Será realizada **REVISÃO** extraordinária de **TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **EMBASA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

**§ 8º.** Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 9º.** Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a **EMBASA** em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 10.** A **EMBASA** deverá manter escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

**§ 11.** A **EMBASA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

**§ 12.** A **EMBASA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins



20



de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*)**. A EMBASA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometriação, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da EMBASA, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

**§ 1º.** A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

**§ 2º.** Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

**§ 3º.** A EMBASA poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*)**. As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

**Parágrafo único** - As metas de universalização do PLANO poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*)**. Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do PLANO poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de TEODORO SAMPAIO e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.





**embasa**

**Parágrafo único** - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à **MODICIDADE** tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das **TARIFAS** e registro dos bens vinculados aos **SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento).** A EMBASA poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato de Programa.

**§ 1º.** Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, até o limite prudencial definido pelas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

**§ 2º.** As **NORMAS DE REGULAÇÃO** estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos **SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços).** Compete ao **ÓRGÃO REGULADOR**:

**I** - exercer as atividades previstas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 637 de 19 de abril de 2017;

**II** - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

**III** - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e para a satisfação dos usuários;

**IV** - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as **TARIFAS**, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos **SERVIÇOS**, observada a **MODICIDADE** tarifária;

**V** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos **SERVIÇOS**;

**VI** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

**VII** - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

**VIII** - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;





**IX** - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da **EMBASA**, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE, CONTINUIDADE, REGULARIDADE, SEGURANÇA, ATUALIDADE e EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

**X** - fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses **SERVIÇOS**;

**XI** - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**XII** - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;

**XIII** - fiscalizar o presente Contrato de Programa, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos **PLANOS** de saneamento básico;

**XIV** - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela **EMBASA** em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA** social.

**§ 1º.** A fiscalização a ser exercida pelo **ÓRGÃO REGULADOR** abrangerá o acompanhamento das ações da **EMBASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

**§ 2º.** As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou ao **ÓRGÃO REGULADOR** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **EMBASA**, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.

**§ 3º.** O **ÓRGÃO REGULADOR**, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparéncia da gestão econômica e financeira de cada serviço*).** A **EMBASA** publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril



**Parágrafo único** - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*)**. Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*)**. Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

**Parágrafo único** - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

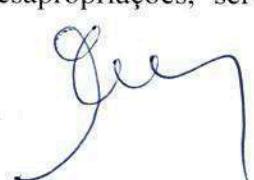
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*)**. O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PQMI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:

**I** - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

**II** - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.





§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*)**. Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*)**. A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - advertência e

**II** - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso “I” e a multa prevista no inciso “II”, respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, e as **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta,





**embasa**

norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

**§ 7º.** A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**§ 8º.** Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

**I** - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

**II** - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

**III** - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção).** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**§ 1º.** A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

**§ 2º.** Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**§ 3º.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

**§ 4º.** Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**§ 5º.** Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato).** A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:





- I** - advento do termo contratual;
- II** - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- III** – dissolução;
- IV** - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;
- V** - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- VI** - mútuo acordo.

**§ 1º.** Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

**§ 2º.** Caso o **MUNICÍPIO** não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

**§ 3º.** A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE** do serviço público e os direitos dos usuários.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*)**. Integram os **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.

**§ 1º.** O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

**§ 2º.** No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo





**embasa**

após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

**§ 3º.** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS não poderão ser alienados ou onerados pela EMBASA sem prévia anuência do MUNICÍPIO, e comunicação ao ÓRGÃO REGULADOR, permanecendo vinculados à prestação dos SERVIÇOS, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

**§ 4º.** Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos SERVIÇOS por agentes poluidores de qualquer natureza.

**§ 5º.** Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela EMBASA, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

**§ 6º.** Fica assegurado à EMBASA o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS, ficando o MUNICÍPIO responsável por eventuais saldos não amortizados.

**§ 7º.** Não gerarão créditos perante o MUNICÍPIO o bem adquirido ou produzido sem ônus para a EMBASA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio MUNICÍPIO, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

**§ 8º.** Os investimentos realizados pela EMBASA, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo ÓRGÃO REGULADOR.

**§ 9º.** Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à EMBASA, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no PQMI.

**§ 10º. NORMAS DE REGULAÇÃO** disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*)**. Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da EMBASA sobre os bens afetados pela prestação dos SERVIÇOS, permanecendo estes sob a gestão da EMBASA enquanto incumbir a esta manter a CONTINUIDADE dos SERVIÇOS.

**§ 1º.** Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

**§ 2º.** Fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.





§ 3º. Obriga-se a EMBASA a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*)**. A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao ÓRGÃO REGULADOR.

**Parágrafo único** - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do ÓRGÃO REGULADOR, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*)**. Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a EMBASA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A EMBASA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao ÓRGÃO REGULADOR.

§ 2º. Tanto o MUNICÍPIO como a EMBASA deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (*Da Mediação*)**. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à EMBASA e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.





**embasa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Do Foro).** As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Das disposições gerais).** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- I** – Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II** – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE;
- III** – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;
- IV** – Tarifa atualmente aplicada aos serviços;
- V** – Plano de Metas;
- VI** – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Teodoro Sampaio, 28 de Maio de 2019

**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**



José Alves da Cruz  
Prefeito Municipal



**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

José Ubiratan Cardoso Matos  
Diretor de Operação do Interior  
Dilemar Oliveira Matos  
Diretor Financeiro e Comercial

Rogério Costa Cedraz  
Presidente

Testemunhas:  
CPF nº: 536.657.407-20

Reimundo Xerexópolis  
812.455.503-04.



# ANEXO I

Plano Setorial de Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário, parte integrante do  
Plano Municipal de Saneamento Básico

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edvaldo Araújo".



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



LEI N° 646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Teodoro Sampaio, Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

## TITULO I Da Política Municipal de Saneamento Básico

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

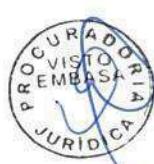
II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

Rua Doutor Otávio de Araújo, 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**IV - controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

**V - prestação regionalizada:** aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.

**Art. 3º** Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**Art. 4º** Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

## Seção I Dos Princípios Fundamentais

**Art. 5º** A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I -universalização;

II -integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III -abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV -disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparéncia das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## Seção II Dos Objetivos

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem

3

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

### Seção III Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal respeitadas suas competências.

**Art. 8º** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível devida da população como norteadores das ações de saneamento básico;



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



X -promoção de programas de educação sanitária;

XI -estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XII -garantia de meios adequados para o atendimento da população ruraldispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

## CAPÍTULO II Do Sistema de Saneamento Básico

### Seção I Da composição

**Art. 9º**A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I -Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II -Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III -Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV -Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V -Conferência Municipal de Saneamento Básico.

### Seção II Do Plano Municipal de Saneamento Básico

**Art. 12.**Fica instituído o **Plano Municipal de Saneamento Básico**, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 11.172/2008.

**Art. 13.**O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E

5

B

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

**§ 2º** O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Teodoro Sampaio no seu Plano Plurianual.

**§ 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, se houver.

**§ 4º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das legislações vigentes.

**Art. 14.** O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### Seção III Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Art. 15.** Fica o Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I -elaborar e aprovar seu regimento interno;

II -dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III -opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV -deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V -acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI -deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VII -acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII -apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX -Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanharseu cronograma de aplicação.

### Seção IV Do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**Art. 17.** Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente, comoórgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMMA poderão serem aplicados no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 18.** Os recursos do FMMA serão provenientes de:

I -repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II -Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III-valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV -valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V -doações e legados de qualquer ordem.

**Parágrafo único.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

**Art. 19.** O Orçamento e a Contabilidade do FMMA obedecerão às normas estabelecidas pelas legislações vigentes, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM) e/ou Tribunal de Contas do Estado (TCE) e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

**Parágrafo único.** Os procedimentos contábeis serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 20.** O Prefeito Municipal, por meio do setor contábil, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas, para fins legais.

## Seção V Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISAB

**Art. 21.** Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I -coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II -disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do SIMISAB são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O SIMISAB deverá ser regulamentado em 120 dias, contados da publicação desta lei.

### Seção VI Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

**Art. 22.** A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização enormes de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III Da Execução dos Serviços de Saneamento Básico

#### Seção I Do Exercício da Titularidade

**Art. 23.** Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária por intermédio de um contrato de programa;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**Art. 24.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I-a existência do Plano de Saneamento Básico;

II -a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III -a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV-a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, e sobre a minuta do contrato.

**Art. 25.** Nos casos de serviços prestados mediante contrato de programação, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I -a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos a área a ser atendida;

II -inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III -as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV -as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios.

V -mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI -as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII-Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água e padrões de lançamentos de efluentes.

## Seção II Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

**Art. 26.** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.



9

Rua Doutor Otávio de Araújo, 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

**Art. 27.** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

**Art. 28.** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

## Seção III Dos Direitos e Deveres dos Usuários

**Art. 29.** São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

**Art. 30.** São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

10



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



V -primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI -colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII -participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

**Parágrafo único.** Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

## Seção IV Da Participação Regionalizada em Serviços de Saneamento Básico

**Art. 31.** O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I -um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II -uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sobre remuneração;

III -compatibilidade de planejamento.

**§ 1º** Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a)por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

**§ 2º** No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

**Art. 32.** A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I -órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;

II -empresa privada contratada;

**§ 1º** O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

**§ 2º** Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

**§ 3º** A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

11



3

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

### Seção V Dos Aspectos Econômicos e Sociais

**Art. 33.** Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I -de abastecimento de água e esgotamento sanitário; preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II -de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III -de manejo de águas pluviais urbanas; na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I -prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II -ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III -geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV -inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V -recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI -remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII -estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII -incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

**Art. 34.** Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I -categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II -padrões de uso ou de qualidade requeridos;

12

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmtodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9540EF035B8E28B8D2B9BA2F1E37C40E



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



III -quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV -custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V -ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI -capacidade de pagamento dos consumidores.

**Art. 35.** Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I -diretos: quando destinados a usuários determinados;

II -indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III -tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV -fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V -internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

**Art. 36.** As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III -o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV -tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

**Art. 37.** A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

**Art. 38.** O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 39.** As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

13



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**Parágrafo único.** A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

**Art. 40.** Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I -situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II -necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
- III -negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV -manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V -inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

**Art. 41.** Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

**Art. 42.** Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

14



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## CAPÍTULO IV Da Regulação e Fiscalização

**Art. 43.** O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I -por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II -por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III -por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

**Art. 44.** São objetivos da regulação:

I -estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II -garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III -prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV -definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V -definir as penalidades.

**Art. 45.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I -padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II -requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III -as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV -regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V -medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI -monitoramento dos custos;

VII -avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII -plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação.

15



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



IX -subsídios tarifários e não tarifários;

X -padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI -medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art. 46.** Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

**Art. 47.** Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

**Art. 48.** Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

### CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 49.** O Plano Municipal de Saneamento Básico ficará sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes.

**Art. 50.** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.



## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**Art. 51.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 21 de dezembro de 2017.

JOHÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal

LUANA MARIA GAZAR DE SOUZA PINTO  
Secretaria Municipal da Administração e Finanças

EDNIVALDO MOTA  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos

THAISE CARDOSO DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal da Saúde

ERIVALTINHO DIAS DE JESUS  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

LINEIZE ADINEDOS SANTOS SANTIAGO  
Secretaria Municipal da Assistência Social

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

The image shows three handwritten signatures in blue ink. One signature is large and sweeping, another is more compact and stylized, and a third is partially visible on the right. Below these signatures is a circular official seal with the text "CURADO DE OVISTO PREMÍSIA JURIDICA" around the perimeter and some initials in the center.





# ANEXO II

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-  
Financeira - EVTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assinatura" (Signature).



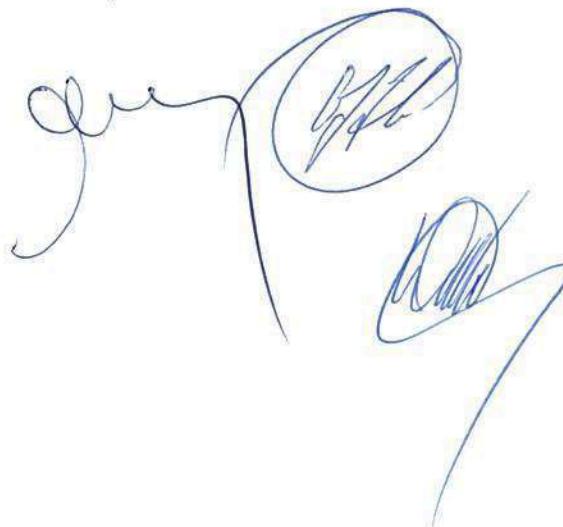
## Avaliação Econômico-financeira simplificada

A comprovação de viabilidade técnica e econômico-financeira do município de **Teodoro Sampaio** foi baseada no modelo fluxo de caixa livre descontado, amplamente utilizado pelo mercado para análise de projetos de investimento. O estudo estabelece o fluxo de caixa do município em um horizonte de 30 anos considerando as projeções das receitas, dos custos e dos investimentos de acordo com os parâmetros e dados apresentados em Diagnóstico Simplificado e em informações contábeis e gerenciais cedidas pela companhia de saneamento que opera os serviços de água e esgoto do município, posição de 31 de dezembro de 2017.

### 1.0 Premissas

A área de abrangência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é, principalmente, a área urbana do município, na data base do estudo de comprovação de viabilidade. A expansão deverá atingir o nível desejado de cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas neste diagnóstico.

Os critérios técnicos básicos como população, domicílios, tarifas médias utilizados na comprovação da viabilidade econômico-financeira, no período de 2018 a 2047, advêm de dados iniciais na data-base de dezembro de 2017.



**Quadro 01 - Projeção da Demanda dos Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário  
Período 2018-2047**

Ano	Área de Atendimento (hab)		Economias Residenciais (econ)		Volume Faturado Total (m³)		Índice de Cobertura (%)		Tarifas médias efetivas (R\$/m³)		
	População Urbana	Domicílios Urbanos	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água - ICA	Esgoto - ICE	Água	Esgoto	Média
2017	6.712	2.838	3.130	-	417.322	-	100,0%	0,0%	2,53	-	2,53
2018	6.798	2.888	3.185	-	423.959	-	100,0%	0,0%	2,63	-	2,63
2019	6.885	2.938	3.241	-	430.662	-	100,0%	0,0%	2,73	-	2,73
2020	6.973	2.989	3.297	-	437.430	-	100,0%	0,0%	2,84	-	2,84
2021	7.060	3.041	3.354	-	444.263	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,95
2022	7.149	3.093	3.411	-	451.160	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,91
2023	7.237	3.146	3.470	-	458.122	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,91
2024	7.326	3.199	3.529	-	465.148	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,90
2025	7.416	3.253	3.588	-	472.238	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,89
2026	7.506	3.308	3.648	-	479.392	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,89
2027	7.596	3.363	3.709	-	486.608	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,88
2028	7.686	3.419	3.771	-	493.887	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,88
2029	7.777	3.475	3.833	-	501.228	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,87
2030	7.869	3.532	3.896	-	508.630	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,86
2031	7.960	3.590	3.960	-	516.094	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,86
2032	8.052	3.648	4.024	-	523.619	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,85
2033	8.145	3.707	4.089	-	531.203	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,85
2034	8.237	3.767	4.154	-	538.848	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,84
2035	8.330	3.827	4.221	-	546.551	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,84
2036	8.423	3.887	4.288	-	554.313	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2037	8.516	3.948	4.355	-	562.133	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2038	8.610	3.992	4.403	-	570.007	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2039	8.704	4.035	4.451	-	577.938	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2040	8.798	4.079	4.499	-	585.924	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2041	8.892	4.122	4.547	-	593.966	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2042	8.986	4.166	4.595	-	602.061	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2043	9.081	4.210	4.644	-	610.210	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2044	9.175	4.254	4.692	-	618.412	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2045	9.270	4.298	4.740	-	626.665	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2046	9.365	4.342	4.789	-	634.969	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83
2047	9.460	4.386	4.838	-	643.324	-	100,0%	0,0%	2,95	-	2,83

O Índice de Cobertura de Água - ICA e o Índice de Cobertura de Esgoto – ICE indicam o percentual de domicílios urbanos com infraestrutura disponibilizada para o acesso da população ao sistema público de água e ao sistema público de esgotos no período do contrato.

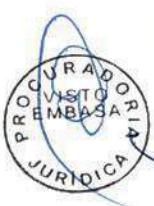
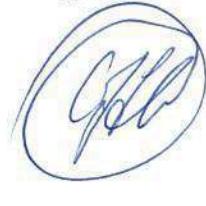
**FORMULAS DE CÁLCULO:**

$$\text{ICA} = \frac{\text{EcoCadResAtÁgua} + \text{DomDispÁgua}}{\text{DomÁreaAtendimentoÁgua}} \times 100$$

DomÁreaAtendimentoÁgua

ICA = Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Disponibilidade de Rede Pública de Abastecimento de Água (%)

EcoCadResAtÁgua = economias cadastradas residenciais ativas de água (unidades)

DomDispÁgua = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de abastecimento, sejam com ligações suprimidas ou com sistemas particulares (unidades)

DomÁreaAtendimentoÁgua = projeção de domicílios, na área de atendimento com água, na data base da assinatura do contrato (unidades)

$$\text{ICE} = \frac{\text{EcoCadResAtEsgoto} + \text{DomDispEsgoto}}{\text{DomÁreaAtendimentoEsgoto}} \times 100$$

DomÁreaAtendimentoEsgoto

ICE= Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Disponibilidade de Rede Pública de Coleta de Esgotos (%)

EcoCadResAtEsgoto = economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades)

DomDispEsgoto = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de coleta de esgoto (unidades)

DomÁreaAtendimentoEsgoto = projeção de domicílios com esgotamento sanitário, na área de atendimento da data base da assinatura do contrato (unidades)

## 2.0 Projeção de Receitas

As receitas são identificadas com base na tarifa média projetada do município e na projeção do volume faturado, com atualização de valor pelo indicador de inflação IPCA e acréscimo de reajustes tarifários.

A projeção do volume faturado é calculada por meio do volume medido/estimado médio por economia<sup>1</sup> de água e esgoto e o número de economias residenciais existentes. O volume medido/estimado é projetado considerando as variações de: número de habitantes por domicílio, crescimento da renda per capita e na evolução do consumo de água por habitante. As economias existentes atendidas no período estudado são estimadas considerando a evolução populacional e as metas de atendimento propostas no estudo de diagnóstico.

## 3.0 Projeção de Custos

A projeção dos custos considera seu comportamento histórico e, principalmente, a sua relação frente à evolução dos volumes, o que, indiretamente determina o crescimento dos sistemas e dos seus gastos. De acordo com seu perfil, os custos são classificados em Diretos, Indiretos e Outros custos. Os custos diretos são aqueles gastos na operação e expansão dos sistemas de água e esgoto do município, assim como na estrutura administrativa de apoio à gestão. Os Custos indiretos são gerados a partir de gastos

<sup>1</sup> Economia é um conceito utilizado setor de saneamento para se referir unidades habitacionais, podendo ser imóveis unidomiciliar, ou pluridomiciliar, como apartamentos de um mesmo edifício.



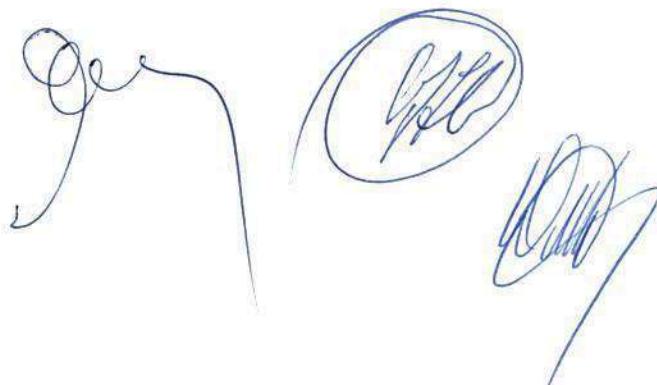
com serviços de suporte (custos com sistemas de informática, advogados, licenças ambientais, projetos, consultorias, contabilidade, tesouraria, captação de recursos, almoxarifado etc.). Os Outros custos referem-se a perdas de faturamento, impostos sobre faturamento e imposto de renda.

Os principais parâmetros influenciadores dos custos são: produtividade do setor de saneamento, produtividade da companhia que realiza gestão dos sistemas municipais de água e esgoto, preços dos insumos e da mão-de-obra, custos com inadimplência e impostos.

#### **4.0 Investimentos**

Os investimentos referem-se aos ativos direcionados a cada município acrescido do Capital de Giro necessário para operação dos sistemas. O total de ativos é composto pelo valor dos ativos existentes, atualizados pelo IPCA, somados aos investimentos necessários para expansão, visando ao atendimento das metas do estudo de diagnóstico e a reposição dos ativos já existentes.

O nível de cobertura de água tem a perspectiva de atingir 100% no período. Os Fluxos dos Investimentos referem-se aos ativos direcionados ao município acrescido do Capital de Giro necessário para operação dos sistemas. O total de ativos é composto pelo valor dos Ativos existentes, atualizados pelo IPCA, (R\$ 911.772) somados aos investimentos necessários para expansão, visando à ampliação e à reposição dos ativos.



**Quadro 02 - Projeção do Fluxo de Investimentos dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Período 2018-2047)**

Ano	Investimentos		
	Imobilizado e Obras	Var. Capital de Giro	Total
2018	18.235	3.334	21.569
2019	195.040	4.289	199.328
2020	2.591.514	4.001	2.595.515
2021	3.497.909	4.216	3.502.124
2022	3.555.470	1.246	3.556.716
2023	1.111.243	1.258	1.112.501
2024	274.717	1.269	275.986
2025	326.113	1.281	327.394
2026	328.533	1.292	329.825
2027	525.976	1.304	527.280
2028	478.443	1.315	479.758
2029	284.936	1.326	286.262
2030	293.955	1.337	295.292
2031	288.150	1.348	289.499
2032	390.761	1.359	392.120
2033	293.346	1.370	294.716
2034	294.976	1.381	296.357
2035	296.637	1.392	298.029
2036	298.328	1.402	299.731
2037	300.052	1.413	301.465
2038	301.809	1.423	303.231
2039	303.599	1.433	305.032
2040	305.424	1.443	306.867
2041	307.285	1.453	308.738
2042	410.221	1.463	411.683
2043	313.140	1.472	314.613
2044	315.116	1.482	316.598
2045	317.132	1.491	318.623
2046	319.190	1.500	320.690
2047	290.948	1.509	292.457

**5.0 Resumo dos parâmetros utilizados no modelo de comprovação de viabilidade**

**Taxa de desconto**

- CMPC ..... 8,66%

**Crescimento Populacional**

- Ajuste da proporção habitantes por domicílio ..... -8,8%
- Anos para ajustes da redução habitantes por domicílio ..... 20 anos

**Volume e atendimento**

- Percentual de aumento/diminuição de consumo ( $m^3/ano$ ) de uma nova economia atendida ..... -20%
- Elasticidade da renda ..... 0,3
- Anos para Universalização do ICA ..... 20 anos
- ICA para universalização ..... 100%
- Anos para Universalização do ICE ..... 0 anos
- ICE para universalização ..... 0%

**Projeções sobre Receita**

- % Evasão de receitas ..... 5,10%



- Percentual de receitas indiretas s/ receitas diretas ..... 6,47%
- Reciprocidade ..... R\$ 0,00

**Custos**

- Percentual dos custos com Mão de Obra - Diretos e Indiretos ..... 28%
- Percentual de produtividade esperada para ajuste de fronteira - Custos Diretos 0%
- Período para o alcance da produtividade de fronteira ..... 15 anos
- Percentual de produtividade anual esperado do setor ..... 0,5%

**Base de Ativos**

- Anos para amortização ..... 30 anos
- Idade média de reposição de investimentos – Água e esgoto ..... 50 anos
- Inv. reposição por economia residencial- Água ..... R\$ 3.129
- Inv. reposição por economia residencial- Esgoto ..... R\$ 4.470
- Inv. expansão por economia residencial – Água ..... R\$ 3.129
- Inv. expansão por economia residencial – Esgoto ..... R\$ 4.470

**Tributos**

- IR e CSLL ..... 34%
- Percentual máximo de lucro que pode ser abatido com o IR diferido ..... 30%
- Imposto sobre receita ..... 6,79%

## 6.0 Condicionantes da Viabilidade

As condições de viabilidade são as medidas de balanceamento necessárias para geração dos recursos suficientes para recuperar os dispêndios com a operação e remunerar os investimentos para adequada expansão e reposição dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em sistemas cujo fluxo de caixa é deficitário. Entre elas configuram: os reajustes tarifários, captação de recursos não onerosos junto à União e ao Estado, ou outros órgãos internacionais de fomento, ajuste das metas contratuais, alteração das concepções de projetos, incluindo alternativas tecnológicas, aporte de recursos municipais e alteração de prazo contratual.

É importante ressaltar que as tarifas e os reajustes tarifários, bem como os futuros ganhos reais autorizados, destacada no inciso IV do Art. 27, do Decreto estadual 7.217/2010, fiscalizados e autorizados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, devem, no mínimo, serem suficientes para equilibrar o Fluxo de Caixa do município de durante a vigência do contrato. E quando as condições tarifárias, implementadas durante o contrato, não forem totalmente suficientes, será necessário que o Município e/ou o Estado da Bahia captem recursos complementares ou suplementares



6

de fontes não onerosas, destacada no inciso VI, parágrafo 5º do Art. 39, do Decreto 7.217/2010, para subvenção de projetos e ações contratuais de forma a garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido na vigência do contrato. Assim como, quando as condições de subvenção dos recursos para investimento não forem totalmente suficientes para garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido, durante a vigência do contrato, surgirá a necessidade de dilatar o prazo contratual para a garantir a amortização total dos investimentos realizados nos projetos e ações no período contratual, pois o prazo de prorrogação do contrato deve ser por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela Concessionária.

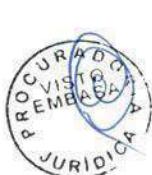
## 7.0 Análise da Viabilidade

O valor presente do fluxo de caixa descontado operacional do município projetado para 30 anos é de R\$ 14.385.542 (negativo). Conforme demonstra a tabela a seguir:

**Tabela 1 - Fluxo de Caixa Descontado do município projetado (30 anos)**

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
<b>Receita Bruta</b>	<b>16.687.167</b>
(-) impostos e taxas sobre receita	(1.133.059)
(-) Custos com evasão	(851.046)
<b>Receita Líquida</b>	<b>14.703.063</b>
(-) Custos operacionais dos serviços	(21.265.377)
<b>EBITDA - Resultado Operacional</b>	<b>(6.562.315)</b>
(-) IR+CSLL operacional	(2.231.187)
(+) Benefício Fiscal da Amortização	1.065.237
<b>EBI - Resultado após impostos e depreciação</b>	<b>(3.265.891)</b>
(-) Fluxo dos Investimentos	11.119.651
<b>Fluxo de caixa líquido operacional</b>	<b>(14.385.542)</b>

A Receita Bruta equivale ao somatório da Receita Direta e Receita Indireta. Com base na tarifa média efetiva do município de R\$ 2,53 de água por economia existente e no volume projetado de 417.322 m<sup>3</sup> de água, encontra-se a Receita Direta Total equivalente a R\$ 1.056.522 no primeiro ano. E a Receita Bruta Total do ano base, equivale a R\$ 1.124.893, enquanto a diferença é composta por receitas indiretas. Projetando-se a Receita Total para os próximos 30 anos e descontando o valor presente com base no Custo Médio Ponderado de Capital de 8,66%, tem-se a Receita Bruta de R\$ 16.687.167.



Os Custos Operacionais de R\$ 21.265.377 equivalem aos custos diretos e indiretos que são projetados com base no custo unitário e no volume projetado por ano com base nas variáveis citadas anteriormente. Os Impostos, taxas e contribuições foram calculados com base na alíquota efetiva de aproximadamente 6,79%. Esta alíquota é encontrada com base na alíquota de 9,25% (somatório das alíquotas de PIS e COFINS) deduzida dos créditos percebidos nos insumos da prestação de serviços de água e esgoto. Já o custo com inadimplência é de 5,10%, projetado com base na diferença entre o faturamento e a arrecadação do município nos últimos 12 meses. Confrontando este dado com a Receita Bruta Total, é possível projetar um custo de evasão total no período em valor presente de R\$ 851.046.

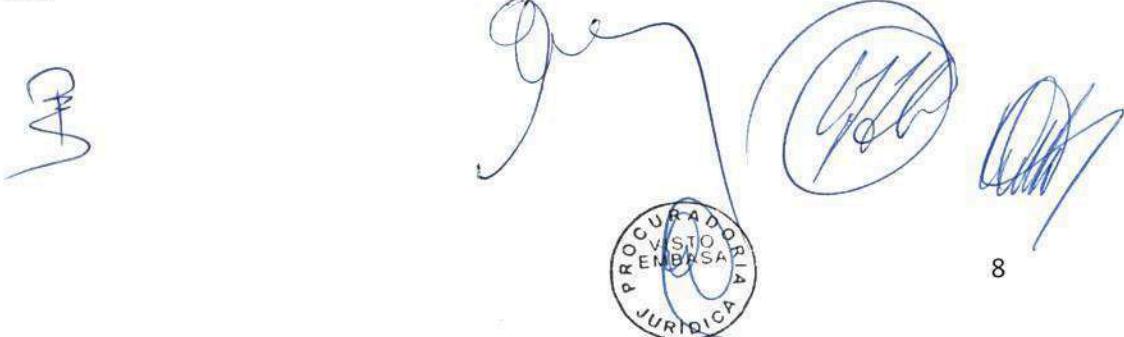
**Tabela 2 – Total do Fluxo Descontado de Investimentos projetado (30 anos)**

Descrição	Valores
<b>Base de Ativos Líquidos atualizados</b>	<b>911.772</b>
Previsão de Investimentos (30 anos)	10.180.947
Necessidade de Capital de Giro	26.932
<b>Fluxo Total de Investimentos</b>	<b>11.119.651</b>

A base de Ativos líquidos do Município é de R\$ 911.772. Considerando as metas do estudo de diagnóstico para ampliação do atendimento de água e esgoto, projetam-se investimentos, em valor presente, de R\$ 10.180.947 a serem usados para expansão e reposição dos sistemas. A necessidade de Capital de Giro (NCG) total para operar os sistemas do município, no período do estudo, corresponde a R\$ 26.932. Somados os valores em tela, encontra-se o fluxo de investimentos, em valor presente, de R\$ 11.119.651.

## 8.0 Considerações finais

A partir dos dados disponíveis e das premissas utilizadas para projeção dos custos, receitas e investimentos, conclui-se que o valor presente do Fluxo de Caixa Líquido Operacional para prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é deficitário, tornando a viabilidade técnica e econômico-financeira condicionada a aplicação de medidas de equacionamento a serem previstas contratualmente e implementadas durante a vigência contratual, de forma conjunta ou individual, caso as premissas se confirmem.





# ANEXO III

Convênio de Cooperação entre Entes  
Federados

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to one of the parties involved in the agreement.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia autorizando a gestão associada para a delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços.

**C O N S I D E R A N D O** que o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia possuem o firme interesse de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, nos termos do art. 15, § 1º, IV da Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008, que disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, sejam prestados, mediante contrato de programa que atenda a todos os requisitos legais, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, sociedade de economia mista sob o controle do Estado da Bahia;

**C O N S I D E R A N D O** que o Município de Teodoro Sampaio pode contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 24, XXVI, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993), desde que haja contrato de consórcio público ou *convênio de cooperação entre entes federados*, pois qualquer dos dois pode autorizar a gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal);

**C O N S I D E R A N D O** que o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 – Lei de Consórcios Públicos, conceitua *convênio de cooperação entre entes federados* como “pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles” (art. 2º, VIII);

**C O N S I D E R A N D O** que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente podem ser prestados em duas hipóteses: (i) *diretamente*, pelo próprio titular ou ente de sua administração indireta, ou (ii) mediante *contrato*, uma vez que o art. 10, *caput*, da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB) afirma que “A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

**C O N S I D E R A N D O** que o art. 11, *caput* e incisos, da LNSB exige, como condição de validade, uma série de requisitos para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, dentre eles: (i) a elaboração de plano municipal de saneamento básico (ou plano setorial relativo ao serviço



a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação; (iii) designação de entidade de regulação e fiscalização dos serviços, e (iv) realização de audiência pública e consulta pública sobre a minuta do contrato;

**C O N S I D E R A N D O** que a celebração de contrato de programa e a elaboração de plano municipal de saneamento básico - segmentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigirão levantamento dos bens afetados pelos serviços, bem como levantamento dos passivos trabalhistas e ambientais, e de informações comerciais e técnicas;

**C O N S I D E R A N D O** que o *convênio de cooperação entre entes federados* é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia: (i) no *cumprimento dos requisitos para futuro contrato de programa*; (ii) na *regulação e fiscalização dos serviços*, mediante imediata delegação da execução de competências municipais à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA; e (iii) no *imediato apoio na prestação dos serviços*, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão da Embasa, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação em padrões adequados;

**O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.824.248/0001-19, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves da Cruz, e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.937.032/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Sr. Cássio Ramos Peixoto, conforme autorização constante do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 8 de janeiro de 2015, celebram o presente

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS** com a interveniência da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, José Ubiratan Cardoso Matos, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Geral Walter Antônio de Oliveira Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado para o planejamento dos mesmos serviços.



## DA DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Por meio do presente instrumento o Município de Teodoro Sampaio delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei federal nº. 11.445/2007 (LNSB).

**Parágrafo único:** A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo, mediante correspondência específica dirigida ao Diretor Geral da AGERSA, a qual deve indicar o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços que substituirá a AGERSA, com a demonstração de que este órgão ou entidade sucessora cumpre todos os requisitos previstos na LNSB, especialmente em seu art. 21.

## DO APOIO DO ESTADO NO PLANEJAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Estado da Bahia, tanto mediante a sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, quanto por meio da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, nos termos do autorizado pelo art. 12, III e parágrafo quarto da Lei estadual nº 11.172/2008, prestará apoio técnico ao Município de Teodoro Sampaio nas atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para que seja editado o Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo primeiro:** O apoio mencionado no *caput* dar-se-á mediante a participação de representantes nas comissões e comitês formados pela prefeitura para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em especial dos segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo segundo:** O Estado da Bahia apoiará as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Teodoro Sampaio na elaboração de pareceres e notas técnicas que esclareçam aspectos técnicos, econômicos e jurídicos dos serviços, inclusive no que se refere a sua regulação ou contratação, bem como a oferta de minutas de projetos de lei, contratos, acordos, convênios, regulamentos e outros.

**Parágrafo terceiro:** Salvo se houver dispositivo em contrário na Lei Orgânica do Município de Teodoro Sampaio, o plano municipal de saneamento básico, ou o plano setorial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



## DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA QUARTA.** Constatado que, mediante o esforço conjunto dos participes do presente convênio, houve o cumprimento de todas as condições previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Nacional de Saneamento Básico, o Município de Teodoro Sampaio se compromete a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites do território do Município, pelo prazo não inferior a vinte anos (art. 16, § 6º, da Lei estadual nº. 11.172/2008).

**Parágrafo primeiro:** Para os fins do art. 24, XXVI, da Lei federal 8.666/1993 as partes convenientes autorizam expressamente que os contratos de programa sejam celebrados mediante dispensa de licitação, sob responsabilidade do Município de Teodoro Sampaio, dispensa essa que deverá ser justificada e comunicada, no prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de validade do ato (*caput* do art. 26 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 65 da Lei Estadual nº 9.433/2005).

**Parágrafo segundo:** O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa deverão ser previamente examinados pelo órgão jurídico da Administração.

**Parágrafo terceiro:** São cláusulas necessárias dos contratos de programa celebrados no âmbito da gestão associada de serviços públicos, autorizada por este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, as que disponham sobre:

I - os serviços, a área territorial e o prazo do contrato;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços, bem como a previsão de que sobre eles poderá dispor o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, tanto a federal como a editada pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços, especialmente no que se refere à revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira do serviço em relação ao titular, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido no território, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;



4

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987/1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo de solução das controvérsias contratuais.

**Parágrafo quarto:** No caso de transferência total ou parcial de encargos e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, bem como a cessão de pessoal, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;



III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus da cessão de pessoal;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo quinto:** A extinção do contrato de programa ou outra forma de assunção dos bens por parte do Município, sem que haja o prévio pagamento da indenização prevista no inciso XII do § 3º desta Cláusula, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, será tida como descumprimento de obrigação avençada por meio do presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, autorizando o Estado da Bahia a intervir nas ações judiciais pertinentes.

**Parágrafo sexto:** É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**Parágrafo sétimo:** O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados.

**Parágrafo oitavo:** O contrato de programa extinguir-se-á automaticamente no caso de a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, ou sua sucessora, não integrar mais a administração indireta do Estado da Bahia.

**Parágrafo nono:** Até que venha a ser celebrado o contrato de programa entre o Município de Teodoro Sampaio e a Embasa, para assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços, bem como sua melhoria e expansão, a Embasa continuará administrando os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teodoro Sampaio.

**Parágrafo décimo:** O contrato de programa deve atender a todas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, além de prever planos de investimentos e projetos compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico, observando-se o seguinte cronograma:



CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS NO ARTIGO 11 DA LEI 11.445/2007

Atividade	Mês											
	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
Elaboração de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.												
Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.												
Elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica financeira da prestação integral e universal dos serviços nos termos do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.												
Tratativas dos termos do futuro Contrato de Programa entre o Município e a Embasa.												
Realização previa de consulta pública e de audiência pública sobre a minuta de contrato do programa.												
Assinatura e Publicação do Contrato de Programa.												

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA.** Este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados vigerá por prazo indeterminado, nos termos do autorizado pelo art. 15, § 1º, I, da Lei Estadual nº. 11.172/2008.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco comprovado à continuidade da prestação dos serviços;

II – extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

7

## DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Dentro de vinte dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos órgãos que respectivamente se utilizam para divulgar os atos oficiais.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA.** Nos termos do previsto no art. 241 da Constituição Federal e no § 2º do art. 15 da Lei estadual nº. 11.172/2008, o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados produzirá efeitos a partir da vigência de lei municipal que o discipline ou ratifique.

## DA SUCESSÃO POR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA NONA.** Nos termos do art. 15, § 1º, III, da Lei Estadual nº. 11.172/2008, no caso de o Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia constituírem consórcio público, o contrato de consórcio público, sucederá automaticamente o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados para todos os efeitos legais.

**Parágrafo primeiro:** O ato constitutivo do consórcio público incluirá as finalidades do convênio de cooperação.

**Parágrafo segundo:** Nos termos do previsto no art. 20, I e II, do Decreto nº 6.017/2007, o consórcio público, que venha ser constituído pelo Município de Teodoro Sampaio e o Estado da Bahia, somente poderá contratar a prestação por meio de gestão associada de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor, em especial, à legislação federal concernente ao saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010), contratação de consórcio público (Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei federal 8.666/1993) e regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), e a legislação estadual que diz respeito ao saneamento (Lei 11.172/2008), criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA (Lei 12.602/2012), resoluções normativas da AGERSA, dentre outras legislações pertinentes;

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do previsto pelo art. 123, I, "j", da Constituição Estadual, e pelo art. 15, § 1º, V, da Lei Estadual nº. 11.172, de 2008.





Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO** e do **ESTADO DA BAHIA**, pelos intervenientes ao início nominados, bem como pelas testemunhas abaixo, meramente instrumentárias.

Teodoro Sampaio, .....<sup>26</sup> de Agosto .....de 2017.

**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**

.....  
José Alves da Cruz  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA**

.....  
Cássio Ramos Peixoto  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

.....  
Fábio Gouveia de Carvalho  
Assessor Especial SIHS

Intervenientes:

**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

.....  
Rogério Cedraz  
Presidente

.....  
José Ubiratan Cardoso Matos  
Diretor de Operação do Interior



**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**

.....  
Walter Antônio de Oliveira Júnior  
Diretor-Geral

Testemunhas:

.....  
Bento Perreira dos Santos Neto  
CPF: 983.796.405-78

.....  
CPF: 536.657.407-23





**embasa**

# ANEXO IV

Tarifa atualmente aplicada aos serviços

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a responsible official, is placed in the bottom right corner of the page.

**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO – PRTR**  
**TARIFAS MENSAS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS**  
**VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2018**

**1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA**

**1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS**

Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica
Até 6 m3	R\$ 12,80 p/ mês	R\$ 25,20 p/ mês	R\$ 28,60 p/ mês	R\$ 12,80 p/ mês
7 - 10 m3	R\$ 0,79 p/ m3	R\$ 1,02 p/ m3	R\$ 1,13 p/ m3	R\$ 0,79 p/ m3
11 - 15 m3	R\$ 5,64 p/ m3	R\$ 6,48 p/ m3	R\$ 7,99 p/ m3	R\$ 5,64 p/ m3
16 - 20 m3	R\$ 6,14 p/ m3	R\$ 7,01 p/ m3	R\$ 8,56 p/ m3	R\$ 6,14 p/ m3
21 - 25 m3	R\$ 9,16 p/ m3	R\$ 9,20 p/ m3	R\$ 9,62 p/ m3	R\$ 9,16 p/ m3
26 - 30 m3	R\$ 10,21 p/ m3	R\$ 10,25 p/ m3	R\$ 10,73 p/ m3	R\$ 10,21 p/ m3
31 - 40 m3	R\$ 11,29 p/ m3	R\$ 11,29 p/ m3	R\$ 11,80 p/ m3	R\$ 11,29 p/ m3
41 - 50 m3	R\$ 12,94 p/ m3	R\$ 12,94 p/ m3	R\$ 12,94 p/ m3	R\$ 12,94 p/ m3
> 50 m3	R\$ 15,56 p/ m3	R\$ 15,56 p/ m3	R\$ 15,56 p/ m3	R\$ 15,56 p/ m3

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércios	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 6 m3	R\$ 82,90 p/ mês	R\$ 35,40 p/ mês	R\$ 13,60 p/ mês	R\$ 82,90 p/ mês	R\$ 82,90 p/ mês
7 - 10 m3	R\$ 3,17 p/ m3	R\$ 1,13 p/ m3	R\$ 1,13 p/ m3	R\$ 3,17 p/ m3	R\$ 3,17 p/ m3
11 - 50 m3	R\$ 18,18 p/ m3	R\$ 18,18 p/ m3	R\$ 1,53 p/ m3	R\$ 18,18 p/ m3	R\$ 18,18 p/ m3
> 50 m3	R\$ 21,44 p/ m3	R\$ 21,44 p/ m3	R\$ 1,67 p/ m3	R\$ 21,44 p/ m3	R\$ 21,44 p/ m3

**1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS**

Residencial Social	R\$ 12,80 p/ mês	Aqua Tratada	R\$ 1,77 p/ m3
Residencial Intermediária	R\$ 25,20 p/ mês	Aqua Bruta	R\$ 1,67 p/ m3
Residencial Normal e Veraneio	R\$ 28,60 p/ mês		
Filantrópica	R\$ 12,80 p/ mês		
Comercial e Prestação de Serviços	R\$ 82,90 p/ mês		
Pequenos Comércios	R\$ 35,40 p/ mês		
Construção / Industrial	R\$ 82,90 p/ mês		
Pública	R\$ 82,90 p/ mês		

**2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

- 2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.  
 2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.  
 2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.  
 2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela  
EMBASA.....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.  
 2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras).....Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

**3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)**

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família ou usuários titulares, residentes e beneficiários de imóveis do Programa "Minha Casa Minha Vida" na modalidade MCMV Faixa 01.

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:

- 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m<sup>2</sup>;
- 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
- 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
- 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
- 3.2.5. Inexistência de piscina.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.

3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.

3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).

3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.

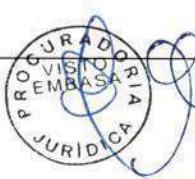
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.

3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.





**embasa**

# ANEXO V

Plano de Metas

A blue ink signature of a man's name, likely the author or responsible for the document.





## ANEXO V - PLANO DE METAS -TEODORO SAMPAIO

1. Índice de Cobertura de Água
2. Índice de Cobertura de Esgoto
3. Índice de Perdas por Ligação

### 1. Índice de Cobertura de Água (ICA)

Objetivo: Medir o índice de cobertura dos domicílios urbanos com disponibilidade de rede pública de abastecimento de água, em determinado período e área.

Periodicidade: Anual

Unidade de Medida: %

Fórmula de Cálculo: 
$$\frac{(\text{EcoCadResExistFactÁgua} + \text{DomDispÁgua}) \times 100}{\text{DomÁreaAtendimentoÁgua}}$$

Sendo:

EcoCadResExistFactÁgua = economias cadastradas residenciais existente + factível de água (unidades)

DomDispÁgua = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de abastecimento, sejam com ligações suprimidas ou com sistemas particulares (unidades)

DomÁreaAtendimentoÁgua = projeção de domicílios urbanos da área de atendimento com viabilidade técnica para implantação de sistemas de abastecimento de água, excluindo áreas de proteção ambiental com ocupações irregulares (unidades)

ANO	2019	2023	2027	2031	2035	2043	2049
COBERTURA (%)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

### 2. Índice de Cobertura de Esgoto (ICE)

Objetivo: Medir o índice de cobertura dos domicílios urbanos com disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, em determinado período e área.

Periodicidade: Anual

Unidade de Medida: %

Fórmula de Cálculo: 
$$\frac{(\text{EcoCadResExistFactEsgoto} + \text{DomDispEsgoto}) \times 100}{\text{DomÁreaAtendimentoEsgoto}}$$

Sendo:

EcoCadResExistFactEsgoto = economias cadastradas residenciais existente + factível de esgoto (unidades)

DomDispEsgoto = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de coleta de esgoto (unidades)

DomÁreaAtendimentoEsgoto = projeção de domicílios urbanos da área de atendimento com viabilidade técnica para implantação de sistemas de esgotamento sanitário, excluindo áreas de proteção ambiental com ocupações irregulares (unidades)

ANO	2019	2023	2027	2031	2035	2043	2049
COBERTURA (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

### 3. Índice de Perdas por Ligação (IPL)

Objetivo: Avaliar e acompanhar a performance técnica do Sistema de Distribuição de Água no aspecto perdas de água, possibilitando a sua comparação com outros referenciais.

Periodicidade: Mensal

Unidade de Medida: Litros/Ligação.dia

Fórmula de Cálculo: 
$$\frac{[\text{Vdisponibilizado} - (\text{Vmícomedido} + \text{Vestimado} + \text{Vserviços})] \times 1000}{[\text{Média anual de ligações faturadas}] \times 365}$$



Sendo:

Média anual de ligações faturadas = [(ligações faturadas dezembro ano anterior + ligações faturadas mês analisado)/2]

ANO	2019	2023	2027	2031	2035	2043	2049
IPL (l / lig x dia)	114,28	112,28	110,28	108,28	106,28	102,28	99,28

Com tolerância de até 20% para mais.

Na tabela a seguir estão apresentadas as projeções populacionais, domicílios e economias da área de atendimento para o cálculo dos indicadores de cobertura de água e esgoto.

ANO	Área de Atendimento		Economias Residenciais (econ)	Economias Residenciais (econ)
	População (hab)	Domicílios (un)	Água	Esgoto
2018	6.798	2.888	3.185	-
2019	6.799	2.938	3.241	-
2020	6.800	2.989	3.297	-
2021	6.801	3.041	3.354	-
2022	6.802	3.093	3.411	-
2023	6.803	3.146	3.470	-
2024	6.804	3.199	3.529	-
2025	6.805	3.253	3.588	-
2026	6.806	3.308	3.648	-
2027	6.807	3.363	3.709	-
2028	6.808	3.419	3.771	-
2029	6.809	3.475	3.833	-
2030	6.810	3.532	3.896	-
2031	6.811	3.590	3.960	-
2032	6.812	3.648	4.024	-
2033	6.813	3.707	4.089	-
2034	6.814	3.767	4.154	-
2035	6.815	3.827	4.221	-
2036	6.816	3.887	4.288	-
2037	6.817	3.948	4.355	-
2038	6.818	3.992	4.403	-
2039	6.819	4.035	4.451	-
2040	6.820	4.079	4.499	-
2041	6.821	4.122	4.547	-
2042	6.822	4.166	4.595	-
2043	6.823	4.210	4.644	-
2044	6.824	4.254	4.692	-
2045	6.825	4.298	4.740	-
2046	6.826	4.342	4.789	-
2047	6.827	4.386	4.838	-
2048	6.897	4.430	4.887	-
2049	6.967	4.475	4.936	-





**embasa**

# ANEXO VI

Plano Quadrienal de Metas e Investimentos -  
PQMI 1

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Meirelles".





**embasa**

## **ANEXO VI**

# **PLANO QUADRIENAL DE METAS E INVESTIMENTOS (PQMI)**

## **PARA O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**

**PQMI 1: PERÍODO 2019-2022**

**Maio/2019**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio Henrique".



## Sumário

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. METAS E INVESTIMENTOS.....	4
4. PREVISÃO DE APORTES FINANCEIROS.....	6
5. CONCLUSÃO.....	7

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned below the first signature.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, positioned to the right of the first one.





## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano Quadrienal de Metas e Investimentos (PQMI) referente ao período 2019-2022, doravante nominado de PQMI 1, é apresentado neste documento. É fruto de negociação feita entre o Município de Teodoro Sampaio e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deste município.

Este documento cumpre o estabelecido no Contrato de Programa firmado entre o Município de Teodoro Sampaio e a Embasa, na vigência da gestão associada.

## 2. INTRODUÇÃO

O Plano Quadrienal de Metas e Investimentos (PQMI) é o instrumento de planejamento da Embasa referente aos serviços públicos por ela prestados em sua área de atuação no Município de Teodoro Sampaio.

O PQMI tem como objetivo atender gradualmente as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Desta forma, o PQMI estabelece para cada período de quatro anos o conjunto de programas, projetos e ações necessárias, bem como o correspondente montante de recursos financeiros, a fim de se buscar atingir, até o fim do contrato, as metas de universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Contrato de Programa a ser celebrado após audiência pública em **22 de maio de 2019** com o Município de Teodoro Sampaio com vigência de trinta anos, prevê para cada quadriênio (2019-2022) plano de metas e investimentos.

Por conseguinte, este documento é referente ao PQMI 1 que abrange o período de execução de 2019-2022 e que propõe metas e investimentos graduais, compatíveis com o PMSB:

- As metas de investimentos para o aumento gradativo do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- As metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;
- A previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações que terão como fonte principal a receita operacional própria da Embasa, podendo o volume de recursos ser complementado com outros recursos, como orçamentos públicos (União, Estado e Município) e financiamentos.





### 3. METAS E INVESTIMENTOS

Os investimentos previstos no PQMI (2019-2022) levam em conta a compatibilidade com o PMSB de Teodoro Sampaio / Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a fim de se alcançar o aumento gradativo do acesso a estes serviços públicos. A universalização do acesso aos serviços é obtida por meio da implantação e expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acompanhando o aumento da demanda, derivado do crescimento populacional. Assim, é necessário a elaboração de projetos e a execução de obras de expansão visando atender ao crescimento vegetativo da população com ampliação de rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotamento sanitário, contemplando novas ligações domiciliares. Além disso, deve-se planejar a melhoria da qualidade dos serviços prestados com reposição, melhorias operacionais e comerciais que repercutam na conformidade da água distribuída e também no melhor atendimento ao usuário.

**Tabela 01** – Meta de Cobertura de Abastecimento de Água para a sede do Município de Teodoro Sampaio.

Ano	% de cobertura
2019	100,0
2020	100,0
2021	100,0
2022	100,0

**Tabela 2** – Meta de Cobertura de Esgotamento Sanitário para a sede do Município de Teodoro Sampaio.

Ano	% de cobertura
2019	0,0
2020	0,0
2021	0,0
2022	0,0





**embasa**

### 3.1– Ampliação e Melhorias operacionais para Sistema de Abastecimento de Água.

**Quadro 01 - Previsão de Investimentos no município de Teodoro Sampaio para o SAA no período 2019-2022.**

	Investimentos em SAA (R\$)				Total
	2019	2020	2021	2022	
Projeto adutora de Lustosa.	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Amélia Rodrigues (rateio dos investimentos)	R\$ 0,00	R\$ 2.345.650,30	R\$ 3.200.650,31	R\$ 3.200.650,31	<b>R\$ 8.746.950,92</b>
A ampliação do sistema de abastecimento de água na sede	R\$ 0,00	R\$ 167.287,71	R\$ 167.287,72	R\$ 167.287,72	<b>R\$ 501.863,15</b>
Substituição de hidrômetros com mais de 08 anos de uso	R\$ 25.425,00	R\$ 25.425,00	R\$ 25.425,00	R\$ 14.491,72	<b>R\$ 90.766,72</b>
Ações de combate a perdas físicas e aparentes.	R\$ 31.379,31	R\$ 31.379,31	R\$ 31.379,31	R\$ 31.379,31	<b>R\$ 125.517,24</b>
Total Geral	<b>R\$ 176.804,31</b>	<b>R\$ 2.569.742,33</b>	<b>R\$ 3.424.742,33</b>	<b>R\$ 3.413.809,05</b>	<b>R\$ 9.585.098,03</b>

### 3.2 – Ampliação e Melhorias operacionais para Sistema de Esgotamento Sanitário

**Quadro 02 - Previsão de Investimentos no município de Teodoro Sampaio para o SES no período 2019-2022.**

	Investimentos em SES (R\$)				Total
	2019	2020	2021	2022	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	0,0	0,0	0,0	0,0	<b>0,00</b>

Total Abastecimento de Água	R\$ 9.585.098,03
Total Esgotamento Sanitário	R\$ 0,00

<b>Total PQMI 2019-2022</b>	<b>R\$ 9.585.098,03</b>
-----------------------------	-------------------------





### 3.3 - As metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água

Quanto às metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água, o Quadro 3 abaixo apresenta o indicador Índice de Perdas por Ligação (IPL)<sup>1</sup>, conforme definido no Planejamento Estratégico 2016-2019 da Embasa. Este indicador possibilita medir as perdas totais de água por ligação.

**Quadro 3 - Indicador Estratégico da Embasa relativo à redução e controle de perdas físicas de água**

Indicador de desempenho	Unidade	Período de medição	Melhor situação	Fórmula	Finalidade
Índice de Perdas por Ligação (IPL)	(L/dia) / ligação	Anual (acumulado)	↓	Vol ANC <hr/> (365 x Média Aritmética das Ligações Faturadas)	Medir as perdas totais de água por ligação

Especificamente para o SAA de Teodoro Sampaio, o Quadro 4 apresenta os respectivos valores estabelecidos para estes indicadores, referente ao período de 2019 a 2022.

**Quadro 4 – Indicador de Redução e Controle de Perdas de Água para o SAA Teodoro Sampaio**

Indicador	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
IPL (Índice de Perdas por Ligação) (L/dia)/ligação	114,28	113,78	113,28	112,78

## 4. PREVISÃO DE APORTE FINANCEIRO

A previsão de aportes financeiros necessários para a realização dos programas, projetos e ações previstas terá como fonte principal a receita da prestação dos serviços (caixa da Empresa), além de serem consideradas as possibilidades de operações de crédito, emissão de debêntures, contratação de parcerias público-privadas, aportes de recursos não onerosos originários do Orçamento Geral da União ou do Estado.

<sup>1</sup> Índice de Perdas por Ligação (IPL) representa o volume de água disponibilizado por dia excluído o volume de água consumido dividido pela quantidade de ligações de água ativas.





**embasa**

Para o PQMI 1 (2019-2022) está previsto um volume de investimento na ordem de **R\$ 9.585.098,03 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, noventa e oito reais e três centavos)**, cujas fontes garantidas são descritas a seguir:

**Quadro 5 - Aportes Financeiros para o cumprimento do PQMI para o município de Teodoro Sampaio, por fonte de recurso, no período 2019-2022.**

<b>Fonte de Recursos do PQMI 1</b>		SAA		SES			<b>Total (R\$)</b>
		<b>Melhoria operacional /Implantação/ Expansão</b>		<b>Implantação/ Expansão</b>		<b>Melhoria de qualidade dos serviços</b>	
		<b>Projeto (R\$)</b>	<b>Obra (R\$)</b>	<b>Projeto (R\$)</b>	<b>Obra (R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	
<b>Recursos Próprios</b>	<b>Área Urbana 2019-2022</b>	R\$ 0,00	R\$ 9.585.098,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.585.098,03
<b>Financiamento</b>	<b>Área Urbana 2019-2022</b>			-			
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.585.098,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,0</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.585.098,03</b>

## 5. CONCLUSÃO

O documento do PQMI 1 (2019-2022) é compatível com o PMSB, conforme previsto no marco regulatório do setor. Este PQMI visa instrumentalizar o planejamento da prestadora Embasa no intuito de implementar os programas, projetos e ações no período estabelecido, na busca de aumentar os níveis de atendimento e contribuir para o processo de universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Teodoro Sampaio.

O montante de recursos apresentado no PQMI 1 será de **R\$ 9.585.098,03 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, noventa e oito reais e três centavos)**, proveniente da receita operacional própria da Embasa, a ser executado no período de 2019 a 2022.

A Embasa estará assim, cumprindo com o seu compromisso de prestar os serviços à população do município de Teodoro Sampaio com qualidade, regularidade e eficiência, obedecendo as normas regulatórias e demais cumprimentos legais exigidos ao setor.

